



Simple Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real? Uma Análise das Opções Tributárias por meio do Planejamento Tributário

Aline Gomes de Melo
alinemelo3624@gmail.com
UFSJ

Pablo Luiz Martins
pablo@ufs.edu.br
UFSJ

Erika Loureiro Borba
UFSJ

Franciane de Oliveira Alvarenga
UFSJ

Caroline Mirã Fontes Martins

Resumo: O objetivo deste estudo é desenvolver uma breve contextualização sobre a importância do Planejamento Tributário dentro de uma empresa, abordando as vantagens e desvantagens do Lucro Presumido e do Lucro Real, e assim ajudá-la a escolher a melhor opção. O Planejamento Tributário refere a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis de um sistema tributário e através desta análise, definir qual é a melhor opção, sendo que, o Planejamento Tributário tem como principal objetivo a redução do ônus tributário, o que irá refletir diretamente nos resultados da empresa. O estudo do planejamento tributário visa promover a difusão de procedimentos amparados pela lei, que venham auxiliar os profissionais a ampliar suas possibilidades de redução de recolhimento de seus impostos, através de informações teóricas confiáveis e através de um modelo aplicado em uma situação real, o que irá nos garantir uma visão do todo, observando assim possibilidades perfeitamente aplicáveis e que mostrarão os benefícios oferecidos com base em cada regime, Lucro Real e Lucro Presumido.

Palavras Chave: Lucro Real - Simple - Lucro Presumido - Tributos - Planejamento



1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe um planejamento tributário tendo como objetivo a diminuição legal dos tributos (impostos, taxas e contribuições) a serem pagos, uma vez que estes representam importante parcela dos custos da empresa.

Especificamente, este estudo tem como objetivo analisar dois dos regimes de tributação mais utilizados no Brasil, o Lucro Real e o Lucro Presumido, buscando a melhor opção para o enquadramento, que minimize a incidência dos impostos alcançando assim melhores resultados econômicos.

Para o embasamento teórico, buscou-se analisar a importância de um bom planejamento tributário, bem como o seu conceito e enfatizando a sua importância econômica dentro do resultado da empresa. Em seguida, abordou-se a forma de tributação com base no Lucro Presumido e posteriormente, baseada no Lucro Real, apresenta-se ainda os impostos federais que cada forma de tributação abrange e a forma de cálculo de cada um, com suas respectivas bases de cálculo e alíquotas aplicáveis.

Para que haja uma melhor compreensão, o estudo foi dividido em seções, além desta introdução. A primeira delas é a fundamentação teórica que é a base para o desenvolvimento dos estudos, na etapa seguinte, será relatado a metodologia utilizada, bem como as fases de desenvolvimento e seus instrumentos de coletas de dados e posteriormente, será realizado a análise dos dados onde será aplicado um estudo de caso real e para finalizar, será apresentado a conclusão e as referências utilizadas no desenvolvimento deste estudo.

O objetivo geral deste trabalho é identificar qual o regime de tributação mais indicado para uma específica empresa, visando à economia de tributos. Nesta pesquisa, foram coletados os dados da empresa, calculado o valor dos tributos, no Lucro Real e no Lucro Presumido e comparado com os pagos no Simples Nacional, que era o regime de tributação adotado pela empresa até o ano de 2014.

2 – REFERENCIAL TEORICO

2.1 - Histórico da Contabilidade

Segundo Ludícibus (1991), a contabilidade é tão antiga quanto o próprio homem que pensa. Isso advém da necessidade humana de registrar e proteger suas posses e controlá-las, organizando assim a sociedade humana economicamente ativa.

Ainda para Ludícibus, com a contabilidade, evoluíram várias outras áreas do conhecimento e seus instrumentos, como a matemática, que esta ligada intrinsecamente à contabilidade. A economia também é grande aliada da contabilidade, no sentido de traduzir as informações contábeis e suas demonstrações, indicando tendências de mercado positivas, negativas ou até nulas.

Lopes (2009, p.19) se refere aos primeiros traços de registros contábeis como Contabilidade Intuitiva Primitiva. Esse período data de antes de 4.000 A.C, ano marcado pelo início do Mnemônico. O autor completa que a estruturação política da sociedade, a religião, a criação da escrita cuneiforme nascida da Suméria em 3.500 A.C. impulsionaram o desenvolvimento da contabilidade.

Existem vários relatos de que tanto na Suméria quanto na Babilônia foram registrados movimentações financeiras em placas de barro, que posteriormente eram transcritos e resumidos em pranchas maiores (LOPES, 2009). Tal prática nos remete aos livros, diário, e razão da atualidade.



De acordo com Sá (2005), foi entre os séculos XI e XV, que a contabilidade se direciona a sua sistematização lógica, graças à evolução gradativa da racionalização de sua prática em fases anteriores. Porém, foi apenas no século XIX é que a contabilidade se estrutura como ciência moderna (LOPES, 2009).

No século XIX, os estudos contábeis passaram a ter uma metodologia própria, por se consolidar o pensamento que a informação sozinha não era suficiente faltava o que ela significava. Ficou provado que o objeto da contabilidade não era a informação, mas, o fenômeno que a causava. Silva (2007) comunga com esse pensamento e se fundamenta:

O Frances Le Coadic (1996) dizia que existe uma ciência da informação e esta não seria a contabilidade. A contabilidade não é uma ciência da informação, pois, não tem esta como objeto. (SILVA 2007, p 09)

Hoje, a doutrina contábil ainda não esta completa. Como em qualquer outra ciência, quando se conclui um estudo, um novo horizonte é vislumbrando pelos pesquisadores. Por se tratar de uma ciência inserida em um contexto dinâmico, dificilmente sua amplitude poderá ser delimitada (BEUREN, et all 2003, p. 26)

2.2 –Contabilidade

A Contabilidade é essencial na vida das empresas, e principalmente na tomada de decisões, que a partir de sua elaboração pode demonstrar seus resultados financeiros de maneira que seus administradores possam decidir a melhora fazer.

Para Oliveira (2005, p.02), seu objetivo é prestar informações úteis e relevantes aqueles com interesse na avaliação as situações patrimoniais e no desempenho dessas entidades: que podem ser pessoas físicas e jurídicas, internas ou externas em relação a elas.

A contabilidade de acordo com Pegas (2011), converte acontecimentos contábeis a partir do registro, controle a atos administrativos, esses acontecimentos contábeis devem ser organizados em demonstrações, com o dever de ser suficiente para a administração tomar a melhor decisão a seguir. Ainda de acordo com Pegas (2011), a contabilidade por sua vez é a ciência que tem como foco crucial equipar seus usuários, tanto no interno como no externo, com o Maximo de certeza de suas demonstrações contábeis, é para isso que se faz contabilidade e as demais atividades vem complementar o foco principal.

A contabilidade para Fabretti, é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade (2005, p.30).

2.3 - Contabilidade Tributária

Para Fabretti (2009, p.05), a contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

A Contabilidade Tributária segundo Oliveira (2005) utiliza os princípios e normas básicas da legislação tributária, objetivando esse estudo aprofundado dos mesmos, é também um segmento da contabilidade que tem o compromisso pelo gerenciamento dos tributos sobre as atividades desenvolvidas na empresa, ajustando o cotidiano da empresa as obrigações



tributárias, com o papel fundamental de não expor a empresa em riscos fiscais e legais. O quadro 1 apresenta as funções da Contabilidade Tributária.

Quadro 1 – Funções da Contabilidade Tributária

Escrituração e Controle	Orientação	Planejamento Tributário
Escrituração Fiscal das atividades do dia-a-dia da empresa e dos livros fiscais. Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a Pagar. Controle sobre os prazos para os recolhimentos. Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social, conforme princípios fundamentais de contabilidade. Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher.	Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos. Orientação fiscal para as demais unidades da empresa (filiais, fábricas, departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos.	Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, como: Todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos impostos não cumulativos ICMS e IPI; Todas as situações em que for possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa; Todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis de receita

Fonte: Manual de Contabilidade Tributária, OLIVEIRA, Luis Martins de *et al*, 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.37

Sendo assim, a Contabilidade Tributária é um instrumento que o contador utiliza para a escrituração fiscal, apurar os resultados tributáveis da empresa no exercício fiscal, gerencia os tributos nas várias atividades, utilizando e seguindo a legislação tributária, com o objetivo de orientar a gestão de tributos. Dessa forma, a alta complexidade de entender a legislação tributária brasileira deixa as empresas mais suscetíveis a erros, pelo grau de dificuldade que existe e a contabilidade tributária veio atender a necessidade do contribuinte e aconselhar na melhor direção a seguir.

2.4 - Sistema Tributário Nacional

Denari (2008) define o sistema tributário como o conjunto de normas jurídicas, conexas e conseqüentes, que disciplinam o exercício do poder importivo.

O Código Tributário Nacional estabelece um conceito à legislação tributária, conforme o art. 96 da Lei nº 5.172/66, a saber:

A expressão legislação tributária compreende as leis, tratados e as convenções internacionais, os decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.



2.5 - Planejamento Tributário

De acordo com Fabretti (2009, p.08), o planejamento tributário é um estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

Segundo o entendimento de Rocha et al (2001, p. 104), o planejamento tributário não é só uma técnica de teste preventivo, mais sim uma: “[...] técnica de subsunção antecipada, antevendo as conseqüências jurídicas co-tributárias, elaborada para agir conforme ordenamento, usando as operações menos onerosas disponíveis como legítimas”.

Para Martinez (2002, p 01), o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois quando se analisam os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições são, na maioria dos casos, mais representativos do que os custos de produção.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

O planejamento tributário é um estudo aprofundado que auxilia na escolha do melhor regime de tributação que uma empresa precisará se enquadrar para continuar competitiva no mercado.

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

2.5.1 - Elisão Fiscal e Evasão Fiscal

De acordo com Fabretti (2005), a elisão fiscal é exatamente aproveitar-se das oportunidades que a lei possibilita, para o contribuinte pagar menos tributos, mas amparado pela lei, um ato lícito e verdadeiro pelo tributo já existente, como o planejamento tributário é um método fundamental para o responsável pela administração da empresa poder tomar suas decisões com mais segurança.

Já evasão fiscal para Fabretti (2005), é o oposto de elisão fiscal, pois, busca por meios ilícitos o menor pagamento já existente dos tributos, fraudar ou falsificar informações legais entre outros atos considerados ilegais, na intenção de obter uma economia de tributos, onde se caracteriza como crime tal ato.

Pode-se dizer que a elisão fiscal utiliza de brechas na lei em prol do contribuinte, para pagar menos tributos ou até mesmo não pagar, mas sempre amparado pela lei, sendo uma forma lícita de diminuir o valor pago. Já a evasão fiscal é o inverso, utilizando maneiras ilegais de pagar menos tributo ou até não pagar os tributos devidos, fraudando ou omitindo o valor devido.

Existem quatro tipos de regimes de tributação atualmente no Brasil. No entanto, os mais utilizados são o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Toda pessoa jurídica pode se enquadrar em qualquer uma dessas modalidades, desde que respeite a legislação vigente, observando as condições expostas.

2.5.2 - Simples Nacional

É um regime que foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 12 de Dezembro de 2006. Era conhecido como Simples Federal Lei nº 9317/1996 sendo substituído pelo Simples Nacional em 01.07.2007. Este regime resume-se no recolhimento único de impostos e



contribuições baseado numa tabela progressiva aplicada sobre o faturamento da empresa. A Lei complementar 123/06 define em seu artigo 3º:

- I – Micro empresa é a pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II – Empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais).

Baseando-se na cartilha do Simples Nacional, paga-se oito tributos em um único documento de arrecadação. São eles:

- 1 – Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- 3 - Contribuição para Pis/Pasep;
- 4 – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;
- 5 – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- 6 – Contribuição Previdenciária Patronal – CPP;
- 7 – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- 8 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Segundo Young (2009), o Simples Nacional apresenta alguns pontos negativos que são: “[...] inúmeras situações impeditivas de opção por este sistema de tributação. Portanto, muitas pessoas jurídicas, cuja atividade seja prestação de serviços, estão excluídas desta forma de tributação”. Ainda de acordo com Young (2009), no Simples Nacional na há aproveitamento de créditos de ICMS, ISS e IPI.

A receita bruta no Simples Nacional é composta por o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, os preços dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia. Excluindo as devoluções de vendas, as vendas canceladas, os descontos incondicionais de IPI e ICMS ST, quando registrados na receita bruta.

O recolhimento dos tributos nessa modalidade conforme Lei Complementar 123/2006 e Redação dada pela Lei nº 147, de 7 de Agosto de 2014, para fins de pagamento:

2.5.3 - Lucro Presumido

Para Oliveira et al (2003), lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de calculo do imposto de renda e da Contribuição Social e não poderão fazer a opção pelo Lucro Presumido, as pessoas jurídicas que estiverem obrigadas por lei, no ano-calendário, à realizar a apuração do Lucro Real.

Segundo a imposição de regulamentação presente nos artigos 516 e 528 do Regulamento do Imposto de Renda, as pessoas jurídicas poderão optar pela forma de tributação simplificada para determinação da base de calculo do imposto de renda e da contribuição social, desde que não sejam obrigadas no ano-calendário à apuração do lucro real, usando um valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta com base de calculo (DECRETO 3.000, 1999).

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base calculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas no ano-calendário, à apuração do Lucro Real” (RODRIGUES et al2007, p. 292).



Uma explicação clara sobre o Lucro Presumido é apresentada por *apud* Young (2008, p.36), “Lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”. De acordo com Young, na declaração pelo Lucro Presumido, as empresas estão dispensadas da escrituração contábil, porem, existem outras escriturações que são obrigatórias.

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensam a escrituração contábil, exceto a do Livro de Registro de Inventario e do Livro Caixa, e que esta baseado em valores globais da receita para assumir o lucro a ser tributado. (Sá e Sá, 1995, p.301)

Mesmo dispensadas de algumas obrigações, as empresas devem manter suas escriturações contábeis, pois, por meio delas que os administradores poderão analisar a situação patrimonial da empresa e se basear para tomar decisões viáveis com o objetivo de melhorar os lucros.

A apuração do lucro presumido na concepção de Oliveira et al. (2005), será apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, as pessoas jurídicas podem optar ao invés de trimestral, por pagar mensalmente com o código do lucro presumido no DARF, desde que faça os ajustes do valor realmente devido no ultimo mês do trimestre.

3 – ESTUDO DE CASO

Nesse estudo de caso serão apresentadas as demonstrações contábeis do ano de 2014 de um comercio varejista, onde serão realizados os cálculos dos impostos devidos da mesma. Os cálculos serão realizados pelos três regimes de tributação em vigor: Simples Nacional regime este adotado pela empresa, Lucro Real e Lucro Presumido. Após a análise dos dados, será feita uma comparação entre os resultados obtidos.

Todos os dados apresentados neste estudo foram devidamente autorizados pelo Sócio Administrador da empresa.

3.1 - Levantamento e Análise dos dados

Os dados coletados foram fornecidos pelo Sócio Administrador, sendo estes: apuração de impostos e contribuições, demonstração do resultado do exercício e balancetes mensais da empresa.

Quadro 6: Movimentação da empresa no ano de 2014

Movimentação da empresa no ano de 2014

(=) Receita Bruta com vendas	R\$ 3.596.097,83
(+) Devoluções e Descontos	R\$ 3.735,05
(-) Impostos e Contribuições s/as vendas	R\$ 19.061,12
(-) CMV	R\$ 1.427.477,48
(-) Folha de Pagamento	R\$ 292.034,09
(-) Despesa FGTS	R\$ 46.348,06
(-) Despesas Financeiras	R\$ 7.147,76
(-) Despesas Gerais	R\$ 96.016,08
Saldo	R\$ 1.711.748,29

Fonte: Dados da Pesquisa



3.2 - Calculo dos Tributos e Contribuições

Neste tópico será realizado o planejamento tributário da empresa, por meio do calculo das três modalidades de tributação em vigor: Simples Nacional modalidade esta adotada pela empresa, Lucro Real e Lucro Presumido. Para serem realizados os cálculos, serão utilizadas as demonstrações contábeis de Janeiro a Dezembro de 2014.

3.3 - Calculo do Simples Nacional

O Simples Nacional é calculado com base na receita bruta do mês. Aplica-se sobre a respectiva receita bruta a alíquota prevista no Anexo I, do Art.25 do inciso I, da resolução CGSN nº94, de 29 de novembro de 2011, que vai de 4% a 11,61%, obtendo-se então o valor devido. O valor da receita é cumulativo para efeito de cálculos mensais, variando as alíquotas de acordo com a soma.

Quadro 7: Calculo do Simples Nacional

Mês	Fatur. Mensal ST	Fatur. Mensal Tributados	Aliq. p/ Prod ST	Aliq. p/ Prod. Tributados	Total de Tributos a pagar
JAN	250.016,43	31.993,05	7,60%	11,51%	22.683,65
FEV	248.896,23	32.754,32	7,60%	11,51%	22.686,13
MAR	255.001,45	31.243,90	7,60%	11,51%	22.976,28
ABR	266.324,55	20.085,63	7,60%	11,51%	22.552,53
MAI	295.594,18	36.894,81	7,60%	11,51%	26.711,75
JUN	259.560,88	25.171,34	7,60%	11,51%	22.623,85
JUL	296.574,62	28.799,36	7,60%	11,51%	25.854,48
AGO	287.231,41	23.127,32	7,60%	11,51%	24.491,54
SET	273.397,88	32.350,99	7,66%	11,61%	24.698,23
OUT	266.805,08	35.654,90	7,66%	11,61%	24.576,80
NOV	294.764,41	32.876,65	7,66%	11,61%	26.395,93
DEZ	241.174,68	29.803,76	7,66%	11,61%	21.934,20
Total	3.235.341,80	360.756,03			288.185,37

Fonte: Dados da Pesquisa

A empresa durante o ano de 2014 efetuou o pagamento de R\$ 288.185,37 em tributos.

3.4 - Calculo do Lucro Real

Ao optar pelo Lucro Real, a empresa em questão deixará de pagar um imposto único, devendo calculá-los de forma separada. A base de calculo utilizada para o Pis e Cofins, é a receita bruta acumulada, onde será utilizada a alíquota de 1,65% para o PIS e a alíquota 7,60% para a COFINS. Para o calculo do IRPJ e da CSLL, serão considerados todas as receitas, menos todos os custos e as despesas da empresa, de acordo com o regulamento do imposto de renda. A alíquota utilizada será de 15% para IRPJ, sobre o lucro liquido, e para CSLL, a alíquota utilizada será de 9%, também sobre o lucro liquido. Poderão ser acrescidos mais 10% de adicional de IR sobre o excedente, caso o Lucro Liquido for superior a R\$ 60.000,00 ao trimestre.



Para o INSS, será utilizada uma alíquota de 25,8%, tendo como base de cálculo o valor da folha de pagamento. E finalmente, para o cálculo do ICMS, será utilizada a alíquota de 17% sobre a receita bruta acumulada, deduzindo os créditos acumulados nas entradas de mercadoria para revenda, exceto de substituição tributária.

Quadro 8: Apuração do Lucro

Demonstrativo dos Resultados do Exercício de 2014 (DRE)

Receita Bruta	3.596.097,83
(-) deduções da receita bruta	3.735,05
Receita Líquida	3.592.362,78
(-) CMV	1.427.477,48
Lucro Bruto	2.164.885,30
(-) despesas operacionais	460.607,11
LAIR	1.704.278,19
Adições	26.491,87
Exclusões	0,00
Lucro Real	1.730.770,06

Fonte: Dados da Pesquisa

Quadro 9: Cálculo Lucro Real

Impostos	Base de Cálculo	Alíquota	Tributos a Pagar
PIS	3.596.097,83	1,65%	59.335,61
COFINS	3.596.097,83	7,60%	273.303,44
IRPJ	1.704.278,19	15,00%	255.641,73
CSLL	1.704.278,19	9,00%	153.385,04
INSS	46.348,06	25,80%	11.957,80
ICMS	31.412,22	17,00%	5.340,08
TOTAL			758.963,70

Fonte: Dados da Pesquisa

Se a empresa optar pelo Lucro Real, o valor a ser tributado será de R\$ 758.963,70

3.5 - Cálculo do Lucro Presumido

Através do Lucro Presumido, a empresa deixará de pagar um imposto único, devendo calculá-los de forma separada. A base de cálculo utilizada para o PIS e COFINS, é a receita bruta acumulada, onde será utilizada a alíquota de 0,65% para o PIS e a alíquota de 3,0% para a COFINS. Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, estima-se um lucro, baseando-se em alíquotas que variam de acordo com atividade geradora de cada empresa.

Por se tratar de uma empresa do comércio varejista, a empresa utilizará a alíquota de 15% para o IRPJ, sobre uma base de presunção de 8% sobre o faturamento, podendo ser acrescidos mais 10% de adicional de IR sobre o excedente, caso o lucro líquido for superior a R\$ 60.000,00 ao trimestre.



Quadro 10 – Calculo do Lucro Presumido

Mês	Fat. Bruto	PIS 0,65%	COFINS 3%	IRPJ 15%	CSLL 9%	INSS 25,80%	ICMS 17%	Tributos A pagar
JAN	250016,43	1625,11	7500,49	3000,20	2700,18	6278,73	42191,54	63296,25
FEV	248896,23	1617,83	7466,89	2986,75	2688,08	6278,73	42001,11	63039,39
MAR	255001,45	1657,51	7650,04	3060,02	2754,02	6278,73	43039,00	64439,32
ABR	266324,55	1731,11	7989,74	3195,89	2876,31	6278,73	44963,92	67035,70
MAI	295594,18	1921,36	8867,83	3547,13	3192,42	6278,73	49939,76	73747,23
JUN	259560,88	1687,15	7786,83	3114,73	2803,26	6278,73	43814,10	65484,79
JUL	296574,62	1927,74	8897,24	3558,90	3203,01	6278,73	50106,44	73972,04
AGO	287231,41	1867,00	8616,94	3446,78	3102,10	6278,73	48518,09	71829,65
SET	273397,88	1777,09	8201,94	3280,77	2952,70	6278,73	46166,39	68657,62
OUT	266805,08	1734,23	8004,15	3201,66	2881,49	6278,73	45045,61	67145,89
NOV	294764,41	1915,97	8842,93	3537,17	3183,46	6278,73	49798,70	73556,96
DEZ	241174,68	1567,64	7235,24	2894,10	2604,69	6278,73	40688,45	61268,84

Fonte: Dados da Pesquisa

Se a empresa optar pelo regime de Lucro Presumido, o valor a ser tributado será de R\$ 813.473,67

3.6 - Comparação entre os regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido

Quadro 11 – Comparação dos Regimes de Tributação

Total dos Tributos pagos em 2014

Faturamento Bruto anual: R\$

MÊS	Simples Nacional	**Lucro Real	Lucro Presumido
JAN	22.683,65	63.246,98	63296,25
FEV	22.686,13	63.246,98	63039,39
MAR	22.976,28	63.246,98	64439,32
ABR	22.552,53	63.246,98	67035,70
MAI	26.711,75	63.246,98	73747,23
JUN	22.623,85	63.246,98	65484,79
JUL	25.854,48	63.246,98	73972,04
AGO	24.491,54	63.246,98	71829,65
SET	24.698,23	63.246,98	68657,62
OUT	24.576,80	63.246,98	67145,89
NOV	26.395,93	63.246,98	73556,96
DEZ	21.934,20	63.246,98	61268,84
Total de Tributos	288.185,37	758.963,70	813.473,67

Fonte: Dados da Pesquisa

**Lucro Real: Média dos tributos em 12 meses



De acordo com os dados demonstrados no quadro 11, se a empresa optar pelo Lucro Real, seus gastos anuais com tributos seriam de R\$ 758.963,70. Caso a opção seja o Lucro Presumido, os gastos seriam de R\$ 813.473,67. No entanto, caso a empresa permanecesse no Simples Nacional, seus gastos anuais com os tributos será de R\$ 288.185,37.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi demonstrado neste estudo, o atual sistema tributário nacional impacta nos custos das empresas, fazendo com que os impostos que serão pagos influenciem diretamente no custo final dos produtos e serviços. Utilizando-se de um planejamento tributário bem estruturado e lícito, as empresas podem melhor gerir seus gastos e conseqüentemente aumentar seu lucro.

Este trabalho foi baseado no acompanhamento das dificuldades dos sócios da empresa juntamente com o setor contábil em decidir qual regime tributário a empresa deveria adotar em virtude do desenquadramento do Simples Nacional pelo fato do faturamento estar próximo ao limite máximo de R\$ 3.600.000,00.

Concluimos inicialmente que empresa deveria manter-se no Simples Nacional por oferecer o menor ônus tributário no valor de R\$ 288.185,37, no entanto, devido a necessidade da mudança de regime tributário em virtude da suplantação do teto do Simples Nacional, chegou-se a conclusão que a melhor opção a ser adotada é o Lucro Real por ter alcançado o valor de R\$ 758.963,70 em comparação ao Lucro Presumido que gerou o valor de R\$ 813.473,67.

Como diretriz na escolha do Lucro Real, levamos em conta diversos fatores que onerariam os custos finais, bem como a apresentação de seus pontos fortes e fracos. Para melhor compreensão, foi demonstrado a empresa os pontos para análise da escolha, que serão destacados neste estudo.

Foi apresentado aos sócios que ao optar pelo Lucro Real, haveria a possibilidade de contabilização de todas as despesas comprovadas através de documentos fiscais, fazendo com que haja a recuperação de créditos de ICMS sobre o estoque apurado no inventário do final do exercício fiscal anterior a mudança. Devido a recuperação desses créditos, a empresa poderá utilizá-los na quitação dos impostos subseqüentes.

Com a mudança, o processo de compra passa a ter um maior controle devido a diferenças de alíquotas entre os estados da Federação. As compras realizadas a partir da mudança de regime geram créditos que seriam amortizados nos débitos dos impostos devidos.

Em contrapartida, podemos citar alguns pontos fracos que merecem ser analisados com cautela, pois, a partir do momento em que a mudança de regime é realizada, a mesma poderá ser desfeita somente no próximo ano fiscal.

A partir do momento em que o Lucro Real entrar em vigor, poderá ser notado um aumento considerável no recolhimento dos impostos que incidem sobre a folha de pagamento, enquanto o percentual de INSS no Simples Nacional, que de acordo com a faixa que a empresa estava enquadrada era de 4,60%, no Lucro Real passará a ser 25,8%.

O processo de apuração do Lucro Real exige da empresa algumas modificações internas, como uma demanda de pessoal com melhor qualificação para organizar o processo fiscal através do Anexo XV e tabela da TIPI, gastos com treinamento e qualificação de funcionários internos para ter total conhecimento no programa de transmissão de dados, no qual será utilizado o SPED Fiscal e o SPED Contribuições.

No entanto, tais modificações internas podem gerar algumas dificuldades em relação a falta de melhor orientação por parte do governo, na busca por informações necessárias ao bom entendimento do processo de transição do Simples Nacional para o Lucro Real, mudanças constantes na Legislação Tributária Brasileira, ausência de unificação das alíquotas entre as



unidades federativas, como diferença de ICMS entre os estados, aumentando o pagamento de guias de diferencial de alíquota.

De acordo com o que foi visto em relação ao Lucro Real, pode-se verificar que os mesmos pontos fracos e fortes são observados no Lucro Presumido, no entanto, para este estudo, foi levado em conta o ônus tributário, ou seja, qual regime causará menos custos para a empresa, no qual optou pelo Lucro Real, regime este que foi implantado em Janeiro de 2015.

Em vista do que foi demonstrado neste trabalho, o tema abordado é muito amplo, possuindo uma vasta quantidade de estratégias legais que auxiliam na economia dos tributos, porem recomenda-se novos estudos a respeito do tema uma vez que esta presente pesquisa conteve-se apenas no estudo de uma das várias praticas sugeridas para a realização de um eficiente Planejamento Tributário.

Referencias

BERNARDES, Adherbal Corrêa; NEVES, Silvério das; MACIEL, Amaury. **MAIR-2004: manual do imposto de renda da pessoa jurídica**: legislação aplicável ao ano-calendário 2004 . 5. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2004.

BEUREN, Ilês Maria; et.all. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. Teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 14ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. 9 ed. São Paulo. Atlas 2008

ENGELMANN, Pâmela. **LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO: ESTUDO DA MELHOR OPÇÃO EM UMA EMPRESA COMERCIAL OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**. Trabalho de Conclusão de Curso. 2011.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária** 9º Ed. São Paulo: Atlas 2005

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas**: interpretação e prática. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LOPES, André Charlone Tavares. **Temas da Doutrina Científica da Contabilidade**, 1ª edição. São Paulo: Biblioteca 24horas, 2009.

LUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade**. 3ªedição. São Paulo. Atlas, 1991.

MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da leiantielisiva**. Salvador, 2002 Disponível em:www.ibpt.com.br/content/estudos/estudos. Acesso em 22 de novembro de 2017.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Curso prático de imposto de renda: pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS)**. 13. ed., atual. rev e ampl. São Paulo, SP: Frase, 2007

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual da contabilidade tributária**. 2 ed. São Paulo; Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de, **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva 2005

OLIVEIRA, Luis Martins de Oliveira; CHIEREGATO, Renato; PEREZ, Jose Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual da Contabilidade Tributária: textos e teses com respostas**, 13 ed, São Paulo: Atlas, 2014

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributaria**. 7 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011



SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA

XVSEGET

Indústria 4.0
e o uso de tecnologias digitais

30, 31/10
e 01/11



RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **IRPJ/ CSLL 2007: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: ano-calendário 2007: lucro real, lucro presumido, lucro a.** São Paulo: IOB Thomson, 2007

SÁ, Antonio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral.** Curitiba: Juará, 2005

SILVA, Rodrigo Antônio Chaves da. Evolução Masiana. 2007. Disponível em:
<<http://www.gestipolis.com/canales8/fin/evolucion-del-pensamiento-contable.htm>> acesso em 05 de dezembro de 2017.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro presumido.** 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.